

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

LEI MUNICIPAL Nº 708/2001,

DE 12 DE MAIO DE 2001

Dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa e Funcional da Prefeitura Municipal de AMARANTE, Estado do Piauí e de suas Secretarias, Institui Cargos em Comissão e Funções de Confiança e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE, ESTADO DO PIAUÍ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DA PREFEITURA

Art. 1º - A Prefeitura é constituída, pelo Gabinete do Prefeito, pela Junta do Serviço Militar, pelas Assessoria Especiais e pelas Secretarias Municipais.

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assistência e assessoria do Chefe do Poder Executivo Municipal nos assuntos políticos e administrativos e compõe-se basicamente dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria de Gabinete;
- II - Assessorias Especiais;
- III - Junta de Serviço Militar.

§ 1º - Compete a Secretaria de Gabinete do Prefeito:

- I - Coordenar os atendimentos pessoais do Prefeito;
- II - Executar os serviços de divulgação, redação final, registro e publicação dos atos do Prefeito;
- III - Executar os serviços de expediente e comunicação, arquivo e demais atividades correlatas;
- IV - Realizar os serviços de Relações Públicas e de Comunicação;

§ 2º - Compete as Assessorias Especiais:

I - Assessoria de Comunicação: é o órgão responsável pela coordenação, supervisão e execução das atividades concernentes ao serviço de comunicação e relações públicas de Amarante.

II - Assessoria Jurídica : é o órgão responsável pelo assessoramento jurídico do Prefeito, bem como , aos demais órgãos da Administração Municipal;

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

III - Assessoria Especial Para Assuntos Parlamentares: assistir ao Prefeito nas relações mantidas com o Poder Legislativo nas articulações políticas e parlamentares e, em áreas não abrangidas pelas Secretarias e Gabinete.

IV - Assessoria Especial de Segurança: é o órgão responsável pela aplicação e coordenação da política de segurança do Prefeito e do município, sempre em sintonia com as autoridades municipais e estaduais.

V - Assessoria Especial Para Assuntos Municipais: é o órgão responsável pelos assuntos da municipalidade em consonância com as orientações do Prefeito Municipal.

Art. 3º - A Junta de Serviço Militar, diretamente subordinada ao Prefeito, é o órgão de representação do Serviço Militar no Município.

CAPÍTULO II

DAS SECRETARIAS

Art. 4º - São as seguintes as Secretarias:

- I - De Gabinete;
- II - De Assistência Social;
- III - De Administração;
- IV - De Finanças;
- V - De Saúde e Saneamento;
- VI - De Educação;
- VII - De Infraestrutura e Serviços Urbanos;
- VIII - De Agricultura;
- IX - De Meio Ambiente e Recursos Hídricos ;
- X - De Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;
- XI - De Planejamento e Controle Interno;

Art. 5º - A Secretaria de Assistência Social é o órgão responsável pela coordenação e apoio as ações e programas que possibilitem a melhoria das condições de vida e promoção do bem estar social dos munícipes.

Parágrafo Único – A Secretaria de Assistência Social constitui-se da seguinte estrutura:

I - Assessoria de Assistência a Criança e ao Adolescente – é o órgão responsável pelos programas pré-fixado de assistência social visando o bem estar dessa parcela da comunidade.

II - Assessoria de Ação Social, Comunitária e do Trabalho – é o órgão voltado à promoção, apoio, organização, acompanhamento e capacitação das comunidades organizadas, visando o desenvolvimento das mesmas.

III - Assessoria de Assistência a Mulher, a Gestante e ao Idoso é o órgão voltado à aplicação da política de proteção e bem estar social dessa significativa parcela de amarantinos.

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

Art. 6º - A Secretaria de Administração é o órgão responsável pela administração da Prefeitura, abrangendo os serviços de pessoal, transporte, controle de material, patrimonial, compras, licitação e demais serviços de apoio as demais Secretarias da Prefeitura.

Parágrafo Único – A Secretaria de Administração constitui-se da seguinte estrutura:

I - Departamento de Pessoal: é o órgão responsável pelo controle e treinamento dos servidores municipais, envolvendo os serviços de cálculo de encargos sociais, preparo de aviso de férias, e manutenção da folha de pagamento de pessoal.

II – Departamento de Informática: é o órgão responsável pelos serviços de informática da Prefeitura, compreendendo a digitação, processamento e emissão de relatórios necessários para maior agilidade nos serviços prestados por esta Prefeitura.

III - Departamento de Serviços Gerais, Transporte e Patrimônio: é o órgão responsável pelos serviços de apoio as Secretarias Municipais, controle e manutenção dos transportes da Prefeitura, bem com o controle dos bens patrimoniais pertencentes ao Município.

IV – Setor de Transportes: é o órgão responsável pelo controle e manutenção dos transportes da Prefeitura.

V - Setor de Administração, Controle Patrimonial e Almoxarifado: é órgão encarregado pela Administração do Almoxarifado e pelos bens do Patrimônio Municipal;

Art. 7º - A Secretaria de Finanças é o órgão incumbido de executar as atividades de serviços financeiros de arrecadação tributária, contabilidade e tesouraria .

Parágrafo Único - A Secretaria de Finanças constitui-se da seguinte estrutura:

I – Departamento de Tributação e Finanças: é o órgão encarregado do cálculo, lançamento e controle dos tributos municipais, dos serviços de aforamento, bem como dos serviços de manutenção dos cadastros imobiliários municipal, rural e econômico social.

II – Setor de Aforamento: é o órgão encarregado pelo controle de aforamento de terrenos no município, compreendendo os serviços de registro, conferência, medição e expedição das cartas de aforamento.

III - Departamento de Tesouraria: é o órgão responsável pela política financeira, realização de pagamentos de recebimentos de receitas e se encarregará da guarda e movimentação dos erários públicos.

IV - Departamento de Contabilidade: é o órgão que executará as atividades inerentes a contabilidade e prestação de contas dos recursos municipais.

Art. 8º- A Secretaria de Saúde e Saneamento é o órgão incumbido dos serviços de ação preventiva na área de saúde e vigilância sanitária, de atividade médicas, odontológica, paramédicas e da política municipal de saúde.

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

IV - Setor de Almoxarifado: é o órgão responsável pelo controle e distribuição do material escolar no município.

Art. 10 - A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos é o órgão incumbido da execução de obras públicas e da fiscalização do poder de polícia em construções e logradouros urbanos, da execução de serviços de limpeza pública, da coordenação e supervisão dos transportes locais, da conservação de estradas e dos demais serviços públicos municipais.

Parágrafo Único - A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos constitui-se da seguinte estrutura:

I - Departamento de Obras Públicas e Saneamento: é o órgão responsável pela política de construção e conservação de obras públicas e de saneamento básico, fiscalização de obras particulares de acordo com o Código de Obras e Código de Posturas do município, bem como a manutenção dos serviços de iluminação pública.

II - Departamento de Limpeza Pública: é o órgão responsável pelos serviços de limpeza das vias públicas e serviços de coleta de lixo domiciliar, com pessoal próprio da Prefeitura ou através de concessão.

III - Departamento de Estradas e Rodagem: é o órgão responsável pela manutenção das estradas municipais.

Art. 11 - A Secretaria de Agricultura é o órgão incumbido pela administração do mercado público e da política agrícola, abrangendo produção, comercialização, abastecimento, armazenagem e serviços veterinários.

Parágrafo Único - A Secretaria de Agricultura constitui-se da seguinte estrutura:

I - Departamento de Produção Agrícola: é o órgão responsável pela elaboração de projetos e desenvolvimento da agricultura e do abastecimento do município;

II - Setor de Mercados e Feiras: é o órgão responsável pela administração do mercado público municipal e pelas feiras livres do município.

III - Setor de Controle de Aração e Irrigação da Terra: é o órgão responsável pelo controle e assistência aos produtores rurais, no sentido de um melhor aproveitamento do uso da terra.

IV - Setor de Apoio e Assistência Técnica ao Produtor Rural: é o órgão responsável pela assistência técnica aos produtores rurais.

V - Departamento de Produção e Inspeção Animal: é o órgão responsável pelo desenvolvimento de técnicas de aperfeiçoamento na produção animal e inspeção sanitária dos rebanhos do Município.

VI - Setor de Matadouro: é o órgão responsável pela administração do Matadouro Público Municipal.

VII - Setor de Inspeção Sanitária: é o órgão responsável pela inspeção sanitária dos rebanhos do Município e verificação das condições de abate de animais no matadouro público.

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

VIII – Departamento Fundiário e de Capacitação Agrícola: é o órgão responsável cadastramento e legalização das terras e pela capacitação de jovens na agricultura, com o acompanhamento na prática das técnicas agrícolas. Fica sob a responsabilidade desde Departamento a Casa Familiar Rural, com o objetivo de criar novas oportunidades para o homem do campo, levando as comunidades rurais a educação e novidades tecnológicas, dentro da visão de desenvolvimento alternativo sustentável a idéia e facilitar o dia-a-dia de todos e evitar que os jovens deixem sua terra natal por falta de opção.

IX – Casa da Família Rural: é o local de treinamento prático dos ensinamentos de técnicas agrícolas, visando o maior contato do jovem com terra.

X – Setor Agrário e Fundiário: é o órgão responsável pelo cadastramento e legalização das terras, dando incentivo e acompanhamento nessas áreas cadastradas, principalmente nos acampamentos e assentamentos já existentes, podendo fazer parceria com o INCRA e Projeto Casulo.

Art. 12 – Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos é o órgão responsável para exercer a gestão ambiental e de recursos hídricos do Município de Amarante.

Parágrafo Único – A Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos é composta da seguinte estrutura:

I – Conselho Municipal de Meio Ambiente: é responsável pela proposição de diretrizes para a política municipal de meio ambiente, composto de 6 (seis) membros, sendo 1 (um) indicado pela Câmara de Vereadores, 2 (dois) pelas Igrejas Evangélicas e Católica, 2 (dois) pelo Poder Executivo e 1 (um) pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais. A Presidência do Conselho será pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Os membros do Conselho não serão remunerados e seus serviços serão considerados relevantes ao município.

II – Setor de Educação Ambiental: é o órgão responsável pela promoção e propagação da educação formal e informal..

III – Setor de Fiscalização e Controle: é o órgão responsável pelo controle, fiscalização, proteção e desenvolvimento da política ambiental do Município.

IV – Setor de Praças e Parques: é o órgão responsável pela administração, coordenação, proteção, manutenção e conservação das Praças e Parques e das reservas ecológica do Município.

Art. 13 - A Secretaria de Cultura, Desportos, Lazer, Turismo: é o órgão incubido de executar as atividades desportivas, de lazer, cultura e incrementar o turismo do município, bem como a administração do estádio municipal.

Parágrafo Único - A Secretaria de Cultura, Desportos, Lazer, Turismo constitui-se da seguinte estrutura:

I - Setor de Desporto e Lazer: é o órgão responsável pela prática desportiva e de lazer no município, incentivando e dando condições para o desenvolvimento do esporte no município.

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

II - Setor de Cultura e Turismo: é o órgão responsável pelo desenvolvimento e incentivo do turismo no município bem como a preservação da Cultura local.

Art. 14 – Secretaria de Planejamento e Controle Interno: é o órgão responsável pelo planejamento e acompanhamento do orçamento, bem como a fiscalização da Gestão Fiscal, conforme dispõe o Art. 51 da Lei Complementar Nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único – Serão criados por Decreto do Executivo 2 (dois) Departamentos para constituição desta Secretaria.

CAPÍTULO III

DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 15 – Para execução das atividades inerentes aos órgãos criados pela presente Lei, ficam criados os seguintes cargos em comissão:

- Secretário de Gabinete;
- Secretário de Assistência Social;
- Secretário de Administração;
- Secretário de Finanças;
- Secretário de Saúde e Saneamento;
- Secretário de Educação;
- Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos;
- Secretário de Agricultura;
- Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos ;
- Secretário de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;
- Secretário de Planejamento e Controle Interno;
- Assessor Jurídico;
- Motorista Oficial;
- Assessor de Comunicação;
- Assessor Especial Para Assuntos Parlamentares;
- Assessor Especial de Segurança;
- Assessor Especial Para Assuntos Municipais;
- Secretário da Junta de Serviço Militar;
- Assessor de Assistência a Criança e ao Adolescente ;
- Assessor de Ação Social, Comunitária e do Trabalho;
- Assessoria de Assistência a Mulher, a Gestante e ao Idoso;
- Diretor de Departamento de Pessoal ;
- Diretor do Departamento de Informática;
- Departamento de Serviços Gerais, Transporte e Patrimônio;
- Chefe do Setor de Transportes;
- Chefe do Setor de Administração, Controle Patrimonial e Almoxarifado;
- Diretor do Departamento de Tributação e Finanças;
- Chefe do Setor de Aforamento;

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

- Diretor do Departamento de Tesouraria
- Diretor do Departamento de Contabilidade;
- Diretor do Departamento de Promoção da Saúde;
- Diretor do Departamento de Serviço de Saúde;
- Departamento Administrativo Financeiro e Pessoal;
- Chefe do Setor Médico e Odontológico;
- Chefe do Setor de Saúde Pública , Vigilância Sanitária e Campanhas Preventivas;
- Chefe do Setor de Saneamento Básico;
- Diretor do Departamento de Alimentação Escolar;
- Diretor do Departamento de Supervisão de Ensino;
- Diretor do Departamento de Educação;
- Chefe do Setor de Almoxarifado;
- Diretor do Departamento de Obras Públicas e Saneamento;
- Diretor do Departamento de Limpeza Pública;
- Diretor do Departamento de Estradas e Rodagem;
- Diretor do Departamento de Produção Agrícola;
- Chefe do Setor de Mercados e Feiras;
- Chefe do Setor de Controle de Aração e Irrigação da Terra;
- Chefe do Setor de Assistência Técnica ao Produtor Rural;
- Diretor do Departamento de Produção e Inspeção Animal;
- Chefe do Setor de Matadouro;
- Chefe do Setor de Inspeção Sanitária;
- Diretor do Departamento Fundiário e de Capacitação Agrícola;
- Chefe da Casa Familiar Rural;
- Chefe do Setor Agrário e Fundiário;
- Chefe do Setor de Educação Ambiental;
- Chefe do Setor de Fiscalização e Controle;
- Chefe do Setor de Praças e Parques;
- Chefe do Setor de Desporto e Lazer;
- Chefe do Setor de Cultura e Turismo;
- Diretor de Unidade Escolar – 4 salas;
- Agente de Desenvolvimento Municipal
- Diretor de Departamento da Sec de Planejamento e Controle Interno.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16- O Organograma da Prefeitura Municipal Encontra-se no Anexo I desta Lei.

Art. 17- Os Cargos em Comissão, criados pela presente Lei, serão preenchidos por pessoas nomeadas e exoneradas livremente pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Os valores da Representação dos Cargos em Comissão encontram-se previsto no Anexo II desta Lei.

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

Parágrafo Único - A Secretaria de Saúde e Saneamento constitui-se da seguinte estrutura:

I – Departamento de Promoção da Saúde: é o órgão responsável pelas ações de vigilância epidemiológica conforme normas técnicas da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí e Ministério da Saúde; educação na promoção da saúde; ações de vigilância sanitária utilizando recursos previstos na Lei 704/01, da criação da Vigilância Sanitária Municipal; executar ações de vigilância ambiental conforme normatização técnica; normatizar e avaliar as ações de vigilância sanitária, ambiental e epidemiológica; alimentar os sistemas de informações de ações de promoção da saúde; planejar e supervisionar as ações de promoção de saúde.

II – Departamento de Serviço de Saúde: é o órgão responsável pela implantação e operacionalização das Unidades de Saúde, em apoio ao Sistema Único de Saúde, de acordo com o Plano Municipal de Saúde. Também são atribuições do Departamento de Serviço de Saúde, o controle de internação AIH (Autorização de Internação Hospitalar) e realizar auditoria nos serviços de saúde municipal.

III – Departamento Administrativo Financeiro e Pessoal: é o órgão responsável por cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares na organização dos serviços de saúde, promover a capacitação técnica conforme necessidade do serviço de saúde municipal, expedir atos administrativos e técnicos relativos a normatização do funcionamento do serviço e saúde municipal e administrar os serviços de pessoal dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

IV - Setor Médico e Odontológico: é o órgão responsável pela política de atendimento médico e odontológico, cabendo-lhe a administração dos postos médicos e odontológicos do município.

V - Setor de Saúde Pública , Vigilância Sanitária e Campanhas Preventivas: é o órgão responsável pela fiscalização dos mercados públicos, matadouro e elaboração e acompanhamento de campanhas preventivas de saúde pública.

VI - Setor de Saneamento Básico: é o órgão incumbido de promover as ações de implementação e coordenação das de saneamento básico.

Art. 9º- A Secretaria de Educação é o órgão incumbido pela fixação, execução e supervisão direta e indireta da política educacional, bem como a coordenação da merenda escolar e das atividades do ensino do 1º e 2º graus.

Parágrafo Único - A Secretaria de Educação e constitui-se da seguinte estrutura:

I - Departamento de Alimentação Escolar: é o órgão responsável pelo recebimento, armazenamento controle e distribuição da Merenda Escolar.

II – Departamento de Supervisão de Ensino: é o órgão responsável pela supervisão do ensino no âmbito municipal.

III – Departamento de Educação: é o órgão responsável pelo acompanhamento, controle e coordenação das ações educacionais inerentes ao ensino infantil, fundamental e médio no Município.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

§ 2º - Os servidores do quadro efetivo que forem nomeados para cargo em comissão, perceberão 50 % (cinquenta por cento) do valor da representação de que trata o § 1º do presente artigo.

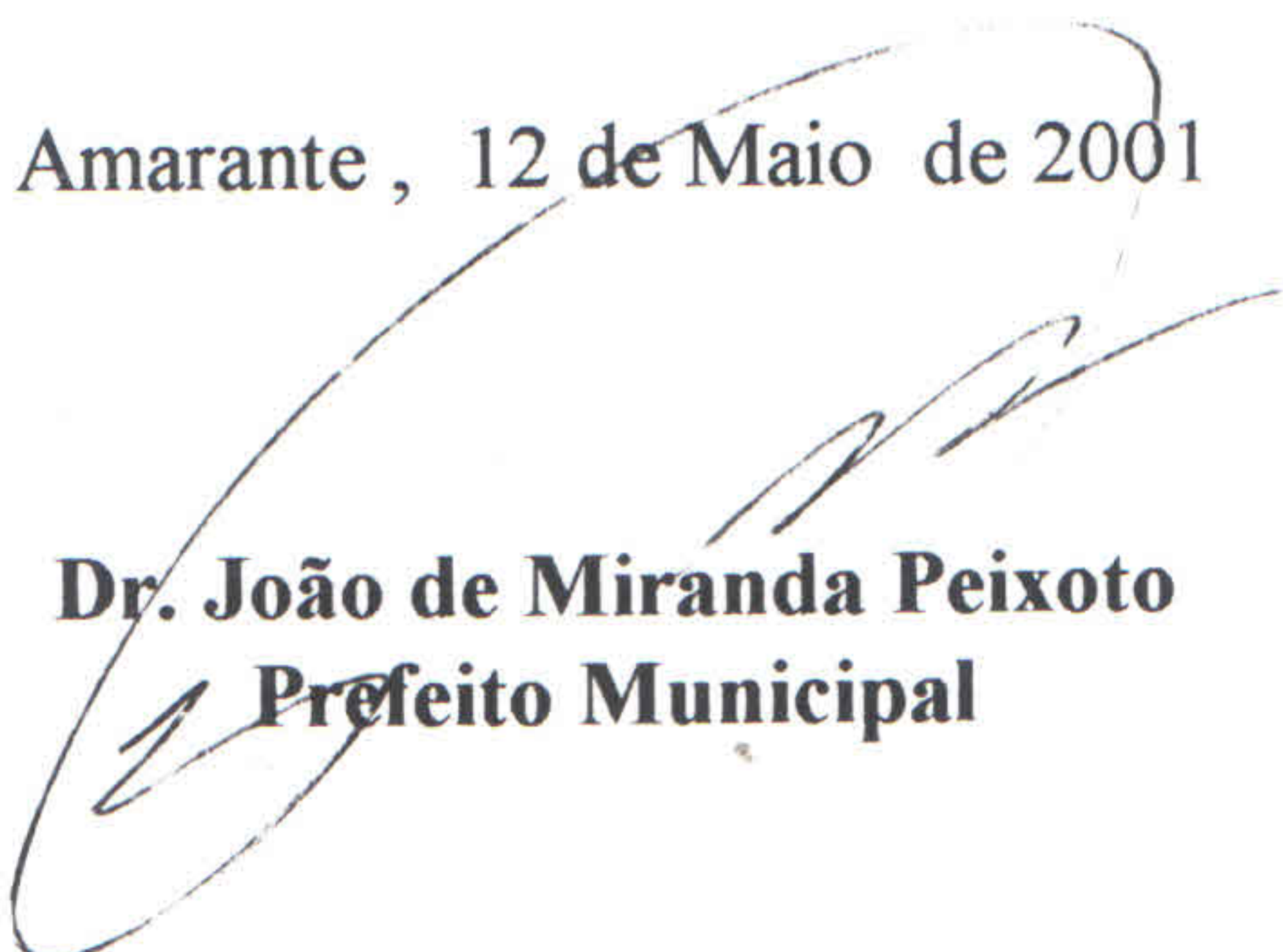
Art. 18 - As despesas da execução desta Lei correrão por conta da dotações orçamentarias próprias constantes no orçamento e de créditos especiais.

Parágrafo Único - Os créditos especiais serão cobertos com os recursos disponíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 19- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos pecuniários retroativos a 1º de Abril de 2001.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Amarante , 12 de Maio de 2001


Dr. João de Miranda Peixoto
Prefeito Municipal

Sancionada, Promulgada, Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei aos doze dias do mês de maio do ano dois mil e um.


Cleide Dantas de Andrade Barbosa
Secretaria de Gabinete

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO E TABELA DA REPRESENTAÇÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO	VALOR (R\$)
Secretários Municipais	CCI	11	520,00
Assessor Jurídico	CCII	02	500,00
Assessor Municipal	CCIII	08	220,00
Secretario da Junta de Serviço Militar	CCIV	01	180,00
Diretor de Departamento	CCIII	21	220,00
Motorista Oficial	CCIII	02	220,00
Chefe de Setor	CCIV	19	180,00
Diretor de Unidade Escolar – 4 salas	CCIII	04	220,00
Agente de Desenvolvimento Municipal	CCIII	01	220,00



PREFEITURA DE AM(ANTE

ANEXO I

ORGANOGRAMA

